

dezembro de 2016". A alínea "c" da mesma cláusula estipula, ainda, que só são elegíveis ao recebimento proporcional da parcela aqueles empregados com contratos por prazo indeterminado que, durante todo o período considerado para o atingimento de metas e a apuração do resultado, tenham trabalhado no mínimo 06 meses completos". O reclamante foi admitido em 22/02/2013 e demitido em 17/05/2016. Pela literalidade do acordo coletivo, não faria jus à PLR; todavia, como bem observou o MM. Juízo "a quo", na decisão dos embargos declaratórios opostos à r. sentença recorrida (ID 83c513f), aplica-se perfeitamente ao caso o disposto na Súmula 451 do TST, segundo a qual "Fere o princípio da isonomia instituir vantagem mediante acordo coletivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da parcela participação nos lucros e resultados ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para a distribuição dos lucros. Assim, inclusive na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma proporcional aos meses trabalhados, pois o ex-empregado concorreu para os resultados positivos da empresa". A ausência da assinatura do reclamante no documento de ID ac6fc24, página 05, não lhe retira o direito ao benefício diante do que se depreende dos critérios de elegibilidade acima expostos, mitigados pelo disposto na Súmula 451 do TST, que é de observância obrigatória, em que pese o inconformismo recursal manifestado pela reclamada. O reconhecimento das convenções e dos acordos coletivos de trabalho (inciso XXVI do artigo 7º da CR) não pode ferir o princípio da isonomia, o que é repellido justamente por força do que dispõe a Súmula 451 do TST. Ante o exposto, nenhum reparo merece a r. sentença recorrida, que corretamente considerou devida a proporção de 06/12 da PLR de 2016 ao reclamante. Nada a prover. **RECURSO DO RECLAMANTE - HORAS EXTRAS** O reclamante insiste na tese de que as convenções coletivas do trabalho não autorizam o labor em escala de 12x36. Entende que, por ter laborado na mencionada escala de 07:00 a 19:00 horas, faz jus ao pagamento das horas extras prestadas acima da 8ª e da 44ª semanal. Destaca que o acordo coletivo que autoriza mencionada escala tem seu período fixo e determinado para 01/02/2014 até 31/01/2015, de modo que, nos períodos em que laborou em turno de 12x36 sem amparo de norma convencional, faz jus à sua descaracterização e ao pagamento das horas extras laboradas acima da 8ª. Ao exame. O acordo coletivo de ID bc156d6, em sua cláusula 3ª, permite a adoção da jornada de 12x36 para os cargos de classificador e carregador, ocupados pelo reclamante, conforme ficha de histórico de ID db9ec63. A vigência desse instrumento coletivo se limitou ao período de 01/02/2014 a 31/01/2015. O termo aditivo de ID 79b9b6b não estendeu a vigência do acordo coletivo anterior, que se manteve até 31 de janeiro de 2015. As convenções

coletivas firmadas pela reclamada só autorizaram a jornada especial de 12x36 horas para a função de vigia (cláusula 59ª), sendo certo que o reclamante atuou em cargo diverso. Portanto, só se pode considerar autorizada a jornada especial exercida pelo reclamante no período de 01/02/2014 a 31/01/2015, durante a vigência do acordo coletivo de ID bc156d6. Não há que se falar em vigência ultrativa ou retroativa da norma coletiva, porquanto, nos termos da Súmula 444 do TST, somente é válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho. Contudo, não é o caso de se deferir o pagamento de horas extras, posto que, por aplicação analógica da Súmula nº 85 do TST, trata-se de caso do deferimento apenas do adicional de horas extras. Dou provimento parcial, nestes termos.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 02/03/2018 e disponibilizada em 01/03/2018.

Dou fé.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2018

Ronaldo da C. Novais

Técnico Judiciário

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

TERCEIRA TURMA

Ata da 3a. (Terceira) Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada no dia 21 de fevereiro de 2018.

Presidência da Exma. Des. Emília Facchini.

Presentes os Exmos.: Des. Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Des. Luís Felipe Lopes Boson e o Juiz Convocado Vítor Salino de Moura Eça (substituindo o Exmo. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida).

Ausente: Des. Milton Vasques Thibau de Almeida, em férias regulamentares.

Procurador do Trabalho: Dr. Geraldo Emediato de Souza.

Secretária: Cristina Portugal Moreira da Rocha.

Abriu-se a Sessão às 14h07min.

Encerramento às 16h34min.

Aprovada a Ata da Sessão do dia 07/02/2018.

Advogados inscritos para sustentação oral:

Rodrigo Alves Leite Martins (0010804-70.2017.5.03.0180 RO)
Guilherme Oliveira Cruz (0010320-13.2017.5.03.0097 RO)
Ellen Ariadne Mendes Lima (0011466-23.2016.5.03.00098 RO)
Kléber Alves de Carvalho (0010236-23.2017.5.03.0158 RO)
José Laércio Balbino Neto (0011449-56.2016.5.03.0075 RO)
Gabriel Guerra Duarte (0011443-43.2017.5.03.0001 RO)
Vinícius Nascimento Miranda (0010679-67.2016.5.03.0009 RO)
Flávia Maria Pimenta Barroto Chiari (0011032-17.2015.5.03.0018 RO)
Leonardo de Queiroz Milhorato (0011032-17.2015.5.03.0018 RO)
Meriele Albuquerque Silveira (0011241-54.2016.5.03.0081 RO)
Kléber Alves de Carvalho (0011925-25.2016.5.03.0098 RO)
Maria Dulce Crisóstomo de Souza (0011042-77.2016.5.03.0066 RO)
Paulo Roberto Garcia de Carvalho (0011042-77.2016.5.03.0066 RO)
Fernando César Teixeira (0011042-50.2016.5.03.0075 RO)
Kléber Alves de Carvalho (0010791-92.2017.5.03.0076 RO)
Débora Valamiel de Andrade (0010683-86.2017.5.03.0036 ROPS)
Fernanda Rocha Magalhães Vieira (0011425-20.2017.5.03.0131 ROPS)

Pauta de 21/02/2018-1

00010-2017-005-03-00-7 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CONSTRUTORA T E N D A S . A .
0 0 0 2 0 - 2 0 1 6 - 0 4 7 - 0 3 - 0 0 - 3 A P

Conhecido o recurso de FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A. e não
n ã o p r o v i d o
0 0 0 4 0 - 2 0 1 6 - 1 3 4 - 0 3 - 0 0 - 6 A P

Conhecido o recurso de JESSICA ARAUJO FERREIRA e não
p r o v i d o
Conhecido o recurso de FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVICOS DE COBRANCA LTDA. e não provido
00074-2013-066-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e não
provido

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido
00257-2002-106-03-00-1 AP

Retirado de pauta o processo
0 0 2 8 2 - 2 0 1 5 - 1 3 7 - 0 3 - 0 0 - 8 A P

Conhecido o recurso de ERLAINE DA CONCEICAO COSTA GOMES E OUTROS e não provido
0 0 3 7 1 - 2 0 1 4 - 0 1 8 - 0 3 - 0 0 - 7 R O

Conhecido o recurso de IEDA DE OLIVEIRA e não provido
00882-2013-034-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de PEDREIRA ROLIM LTDA. e não provido
00909-2012-004-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de GCC PARTICIPACOES S.A. e provido
00974-2003-021-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de LARISSA FABIANE DOS SANTOS SOUZA e
p r o v i d o
0 1 0 5 2 - 2 0 1 3 - 0 4 1 - 0 3 - 0 0 - 5 A P

Conhecido o recurso de AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO e provido em parte
01117-2013-043-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de LEANDRO PEREIRA DA SILVA e não

provido

01233-2008-030-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido
01332-2014-012-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de HELIO VALENTINO SANTIAGO e não
p r o v i d o

Conhecido o recurso de VIACAO SANTA EDWIGES LTDA. e não
p r o v i d o

0 1 3 3 5 - 2 0 1 1 - 1 4 8 - 0 3 - 0 0 - 8 A P

Conhecido o recurso de JOAO LUCIO GONCALVES BARBOSA e
n ã o p r o v i d o

0 1 6 7 7 - 2 0 1 3 - 0 3 3 - 0 3 - 0 0 - 2 A P

Conhecido o recurso de USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS e provido

Conhecido o recurso de LUIZ CLAUDIO GONZAGA e provido em
parte 01851-2014-005-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de PROSEGUR BRASIL S.A. -

TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA e provido em
parte 02069-2013-043-03-00-2 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de MUNICIPIO DE

UBERLANDIA Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de
SINMED-MG SINDICATO DOS MEDICOS DE MINAS GERAIS

Pauta de Julgamento do PJe Sessão 21.02.2018

Relatora: Des. Emília Facchini

0010021-52.2016.5.03.0103 - RO

0010064-46.2017.5.03.0008 - RO

0010192-22.2017.5.03.0055 - RO

0010199-65.2017.5.03.0038 - RO

0010203-16.2017.5.03.0099 - RO

0010236-23.2017.5.03.0158 - RO

0010272-31.2016.5.03.0019 - RO

0010286-67.2017.5.03.0055 - RO

0010315-17.2017.5.03.0056 - ROPS

0010320-13.2017.5.03.0097 - RO

0010375-39.2017.5.03.0072 - AIRO

0010406-73.2017.5.03.0035 - RO

0010511-41.2017.5.03.0038 - RO

0010588-16.2017.5.03.0114 - RO

0010594-83.2017.5.03.0094 - RO

0010679-67.2016.5.03.0009 - RO

0010778-66.2017.5.03.0182 - ROPS

0010804-70.2017.5.03.0180 - RO

0010831-52.2017.5.03.0148 - RO

0010958-59.2016.5.03.0104 - AP

0010981-53.2017.5.03.0012 - RO

0011004-12.2017.5.03.0137 - RO

0011078-94.2017.5.03.0160 - ROPS

0011088-20.2017.5.03.0167 - ROPS

0011127-22.2016.5.03.0015 - RO

0011136-53.2016.5.03.0186 - RO

0011151-55.2017.5.03.0002 - ROPS

0011161-08.2017.5.03.0097 - RO

0011165-74.2016.5.03.0034 - ROPS

0011217-12.2016.5.03.0021 - ROPS

0011263-06.2017.5.03.0105 - ROPS

0011310-21.2016.5.03.0038 - RO

0011393-90.2017.5.03.0106 - ROPS

0011443-43.2017.5.03.0001 - RO

0011449-56.2016.5.03.0075 - RO

0011452-40.2017.5.03.0054 - ROPS
0011466-23.2016.5.03.0098 - RO
0011553-13.2017.5.03.0043 - ROPS
0011564-74.2017.5.03.0097 - ROPS
0011612-62.2017.5.03.0055 - ROPS
0011613-65.2015.5.03.0104 - RO
0011665-15.2016.5.03.0011 - RO
0011740-75.2016.5.03.0004 - AP
0011758-19.2015.5.03.0041 - RO
0012169-43.2016.5.03.0036 - RO
0012507-69.2015.5.03.0030 - AIRO
0010101-05.2016.5.03.0042 - ED
0010785-64.2017.5.03.0083 - ED

Relatora: Des. Camilla G. Pereira Zeidler

0001473-49.2014.5.03.0025 - AP
0010283-24.2017.5.03.0149 - RO
0010347-44.2017.5.03.0081 - RO
0010349-40.2017.5.03.0040 - RO
0010463-50.2017.5.03.0178 - RO
0010503-50.2016.5.03.0054 - RO
0010622-18.2016.5.03.0084 - AP
0010876-87.2017.5.03.0073 - ROPS
0010911-86.2016.5.03.0039 - RO
0010967-43.2016.5.03.0129 - RO
0010990-75.2017.5.03.0186 - ROPS
0011024-03.2017.5.03.0040 - ROPS
0011071-86.2017.5.03.0036 - ROPS
0011185-95.2015.5.03.0100 - RO
0011237-69.2017.5.03.0020 - RO
0011296-36.2017.5.03.0027 - ROPS
0011375-28.2017.5.03.0152 - ROPS
0011403-54.2017.5.03.0068 - ROPS
0011409-82.2016.5.03.0137 - RO
0011499-11.2017.5.03.0152 - ROPS
0011583-83.2015.5.03.0151 - AP
0011620-96.2017.5.03.0036 - ROPS
0011844-71.2016.5.03.0035 - RO
0011858-46.2016.5.03.0038 - AIRO
0001516-47.2014.5.03.0134 - ED
0002505-14.2014.5.03.0050 - ED
0010077-30.2016.5.03.0089 - ED
0010228-79.2017.5.03.0147 - ED
0010246-94.2017.5.03.0052 - ED
0010359-45.2017.5.03.0150 - ED
0010361-18.2017.5.03.0052 - ED
0010393-60.2017.5.03.0169 - ED
0010572-45.2016.5.03.0131 - ED
0010619-69.2016.5.03.0179 - ED
0010684-22.2017.5.03.0020 - ED
0010686-29.2017.5.03.0137 - ED
0010777-78.2015.5.03.0044 - ED
0010780-55.2016.5.03.0090 - ED
0010942-20.2016.5.03.0100 - ED
0011124-36.2016.5.03.0090 - ED
0011167-57.2017.5.03.0180 - ED
0011213-34.2016.5.03.0163 - ED
0011365-72.2015.5.03.0113 - ED

Relator: Des. Luís Felipe Lopes Boson

0000572-94.2015.5.03.0074 - AP
0010007-26.2016.5.03.0020 - RO
0010116-76.2016.5.03.0008 - RO
0010309-67.2015.5.03.0092 - RO
0010522-12.2016.5.03.0004 - RO
0010628-26.2013.5.03.0053 - AP
0010677-32.2017.5.03.0181 - RO
0010737-75.2016.5.03.0072 - RO
0010737-95.2017.5.03.0151 - RO
0010743-21.2016.5.03.0157 - RO
0010889-06.2017.5.03.0132 - ROPS
0010942-10.2017.5.03.0092 - ROPS
0010952-66.2017.5.03.0185 - RO
0011032-17.2015.5.03.0018 - RO
0011042-77.2016.5.03.0066 - RO
0011195-35.2017.5.03.0112 - AP
0011237-19.2017.5.03.0069 - ROPS
0011241-54.2016.5.03.0081 - RO
0011245-79.2016.5.03.0182 - RO
0011255-07.2013.5.03.0093 - AIAP
0011255-79.2015.5.03.0014 - RO
0011423-79.2015.5.03.0144 - RO
0011438-88.2014.5.03.0142 - AP
0011456-11.2016.5.03.0055 - RO
0011463-77.2016.5.03.0095 - RO
0011520-79.2017.5.03.0186 - AP
0011655-31.2016.5.03.0185 - AP
0011780-42.2017.5.03.0030 - ROPS
0011891-30.2016.5.03.0137 - RO
0011925-25.2016.5.03.0098 - RO
0010003-54.2017.5.03.0084 - ED
0010117-51.2015.5.03.0152 - ED
0010206-38.2015.5.03.0164 - ED
0010210-18.2016.5.03.0010 - ED
0010324-34.2017.5.03.0070 - ED
0010698-33.2016.5.03.0184 - ED
0010787-03.2016.5.03.0137 - ED
0011163-27.2016.5.03.0092 - ED
0011207-39.2015.5.03.0138 - ED
0011267-65.2016.5.03.0012 - ED
0011388-89.2015.5.03.0057 - ED
0011460-93.2015.5.03.0019 - ED
0011511-13.2016.5.03.0038 - ED

Relator: Juiz Convocado Vítor Salino de Moura Eça

0001306-68.2014.5.03.0013 - AP
0002288-95.2013.5.03.0020 - AP
0006400-45.2007.5.03.0044 - AP
0010039-78.2017.5.03.0090 - RO
0010063-10.2016.5.03.0004 - ROPS
0010125-66.2017.5.03.0149 - RO
0010142-57.2017.5.03.0164 - RO
0010183-67.2016.5.03.0064 - RO
0010262-66.2015.5.03.0004 - RO
0010343-30.2017.5.03.0138 - RO
0010396-22.2014.5.03.0039 - AP
0010403-52.2016.5.03.0036 - RO
0010434-04.2016.5.03.0091 - RO
0010456-97.2017.5.03.0165 - AP
0010561-03.2017.5.03.0027 - RO
0010593-78.2016.5.03.0015 - RO

0010604-32.2016.5.03.0040 - RO
 0010611-35.2016.5.03.0004 - RO
 0010670-70.2017.5.03.0171 - AP
 0010683-86.2017.5.03.0036 - ROPS
 0010715-24.2016.5.03.0102 - RO
 0010726-48.2017.5.03.0060 - ROPS
 0010791-92.2017.5.03.0076 - RO
 0010795-97.2017.5.03.0022 - AP
 0010845-70.2017.5.03.0169 - RO
 0010862-02.2017.5.03.0042 - RO
 0010933-04.2015.5.03.0097 - ROPS
 0010955-83.2017.5.03.0035 - AP
 0011032-47.2017.5.03.0147 - RO
 0011034-88.2016.5.03.0167 - RO
 0011042-50.2016.5.03.0075 - RO
 0011044-76.2016.5.03.0024 - RO
 0011059-75.2016.5.03.0014 - ROPS
 0011107-57.2017.5.03.0092 - AP
 0011156-50.2017.5.03.0108 - ROPS
 0011181-86.2017.5.03.0068 - RO
 0011200-86.2015.5.03.0028 - RO
 0011324-69.2017.5.03.0070 - ROPS
 0011347-80.2016.5.03.0092 - RO
 0011368-31.2017.5.03.0089 - ROPS
 0011425-20.2017.5.03.0131 - ROPS
 0011434-39.2016.5.03.0091 - AP
 0011441-32.2017.5.03.0144 - RO
 0011450-04.2015.5.03.0131 - RO
 0011556-73.2014.5.03.0042 - RO
 0011569-79.2017.5.03.0038 - ROPS
 0011573-60.2015.5.03.0144 - ROPS
 0011742-22.2016.5.03.0044 - AP
 0011969-23.2017.5.03.0029 - ROPS
 0012137-87.2015.5.03.0031 - RO
 0012215-24.2017.5.03.0092 - ROPS
 0200900-93.2009.5.03.0092 - AP
 0011432-87.2016.5.03.0182 - ED

Ministério Público

Relatora: Des. Emília Facchini

0011458-15.2017.5.03.0000 - TutCautAnt

REGISTROS: No início dos trabalhos, a Exma Des. Camilla Guimarães Pereira Zeidler propôs voto de felicitações pela passagem do aniversário natalício do Exmo. Des. Jales Valadão Cardoso.

À manifestação aderiram os demais presentes: o Exmo. Des. Luís Felipe Lopes Boson e o Exmo. Juiz Convocado Vítor Salino de Moura Eça, o Ministério Público do Trabalho pelo i. representante Dr. Geraldo Emediato de Souza, a Ordem dos Advogados do Brasil pelo i. Dr. Guilherme Oliveira Cruz e os serviores.

Des. Emília Facchini
 Presidente, em exercício

Cristina Portugal Moreira da Rocha
 Secretária da 3a. Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0011724-77.2016.5.03.0148

Relator	Milton Vasques Thibau de Almeida
RECORRENTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA
ADVOGADO	AFONSO SERGIO CORREA DE FARIA(OAB: 21972/MG)
RECORRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA
ADVOGADO	AFONSO SERGIO CORREA DE FARIA(OAB: 21972/MG)
RECORRIDO	AGIL METALICAS LTDA - ME
ADVOGADO	RUBENS ANTONIO GONCALVES(OAB: 46236/MG)
RECORRIDO	JOSE MOACIR DE SOUSA
ADVOGADO	CLERISTON LIMA CALDAS(OAB: 121629/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGIL METALICAS LTDA - ME
 - JOSE MOACIR DE SOUSA
 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0011724-77.2016.5.03.0148 - RO

Gab. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

RECORRIDO: JOSE MOACIR DE SOUSA, AGIL METALICAS LTDA - ME

Vistos.

Tratando-se de caso de intervenção obrigatória, nos termos do art. 82, I, a, do Regimento Interno deste Eg. TRT da 3ª Região, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2018.

MILTON VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Desembargador Relator

thi